



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – Brasil

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SUS

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ

PERÍODO DE VIGÊNCIA: JANEIRO/2026 a DEZEMBRO/2026

CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O presente Convênio, fundamentado na mútua colaboração para a consecução do interesse público da saúde e nas disposições da Lei Federal n.º 8.080/90, é celebrado, de um lado, pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, doravante denominado **CONVENIADO**, e, de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.457.716/0001-23, com sede na R. Tenente Gelas, 1035 – Centro – Tietê/SP, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Roberto Cardia, doravante denominada **CONVENENTE** ou **SANTA CASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DA CONVENENTE

A CONVENENTE é uma Associação Privada – sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) válido no momento da assinatura (n.º 25000.139570/2020-71, validade: 31/03/2026 – a ser periodicamente atualizado), e está devidamente cadastrada no CNES sob o n.º 2080087.

Parágrafo Primeiro: A CONVENENTE compromete-se a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus atendimentos, no Pronto, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, e no artigo 24 da Lei n.º 8.080/90.

Parágrafo Segundo: A utilização da capacidade instalada da CONVENENTE (incluindo equipamentos médico-hospitalares) para atender a clientela particular ou proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada SUS no percentual mínimo supracitado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria Municipal de Saúde
Estado de São Paulo – Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a Mútua Colaboração de Serviços de Saúde com a CONVENIENTE, entidade complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, visando garantir a integralidade da atenção e a assistência aos usuários do SUS, mediante a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, em conformidade com a estrutura e capacidade operacional da entidade, descrita **na planilha de custos disponível em anexo I.**

SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO ATENDIMENTO (PA): Atendimento imediato de agravos agudos de saúde, ou seja, situações que necessitam de avaliação e intervenção rápida, mas nem sempre exigem internação hospitalar; Porta de entrada do SUS para casos de urgência e emergência, fazendo a estabilização do paciente e o encaminhamento adequado; Funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana; Disponibilidade de consultórios médicos, salas de observação, sala de emergência e recursos para estabilização clínica; Disponibilidade de equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros, técnicos, entre outros) e apoio diagnóstico (laboratório e exame de imagem); Fazer parte da Rede de Atenção às Urgências (RAU) do SUS, atuando entre a Atenção Básica e a internação hospitalar.

Parágrafo Único: Os serviços de urgência e emergência em pronto atendimento (PA) serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde municipal e mediante compatibilização das necessidades da demanda referenciada e espontânea com a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIENTE (SANTA CASA)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO E RECURSOS

A CONVENIENTE obriga-se, no âmbito dos serviços de urgência e emergência em pronto atendimento (PA), a promover, sem prejuízo de outras obrigações específicas inerentes ao atendimento de urgência e emergência em pronto atendimento (PA):

1. Garantir a utilização, pelos usuários do SUS, da sua capacidade instalada, incluindo todos os equipamentos médico-hospitalares necessários ao diagnóstico e tratamento, mantendo o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de dedicação à clientela SUS.



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – Brasil

2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos profissionais e nosocomiais, incluído o custeio de toda a equipe de plantonistas e sobreaviso necessária para a manutenção dos serviços ininterruptos.
3. Assegurar o acesso à materiais, serviços e instalações correlatas ao Pronto Atendimento, bem como garantir o fornecimento de medicamentos padronizados, sangue, hemoderivados e outros materiais necessários ao tratamento e acompanhamento dos pacientes SUS, contemplados nos procedimentos realizados no Pronto Atendimento.
4. Garantir os serviços de enfermagem, apoio diagnóstico e tratamento (fisioterapia.) necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente no Pronto Atendimento.
5. Fornecer roupa hospitalar, alimentação adequada, com observância das dietas prescritas, e alimentação especial (nutrição enteral e parenteral), quando requerido durante o processo de internação.
6. Manter o quadro de profissionais médicos plantonistas e de sobreaviso conforme as especificações mínimas estabelecidas na Planilha de Custo.
7. Submeter todos os atendimentos de urgência e emergência ao acolhimento com classificação de risco, utilizando protocolo referenciado pelo Ministério da Saúde, devendo priorizar o atendimento por gravidade do caso, em estrita consonância com as orientações técnicas do Ministério da Saúde.
8. Garantir a solicitação de vagas na Central de Regulação Estadual para usuários do SUS que necessitem de atendimento de maior complexidade, desde que estes pacientes tenham sido atendidos sob a responsabilidade da CONVENENTE.
9. Garantir o transporte de pacientes para outros serviços hospitalares sendo, os classificados de alta complexidade (ambulância UTI) e os classificados média complexidade (ambulância simples), disciplinada em POP (Procedimento Operacional Padrão) a parte, desde que estes pacientes tenham sido atendidos sob a responsabilidade da CONVENENTE.
10. Apresentar mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, relatório físico detalhado da produção realizada.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E REGRAS DE REPASSE

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES PACTUADOS

O valor total anual estimado para o custeio e remuneração da execução dos serviços de saúde por via deste Convênio, em 2026, é



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – Brasil

de **R\$ 9.664.571,52** (Nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor total de **R\$ 805.380,96** (Oitocentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Os recursos necessários à execução do presente Convênio serão disponibilizados pelo CONVENIADO, oriundos da dotação orçamentárias municipais (fontes próprias municipais), conforme o fluxo de caixa do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE REPASSE

Parágrafo Primeiro: O repasse financeiro deverá ser mensalmente de acordo com o cronograma de gastos ANEXO II ao Plano de Trabalho

Parágrafo Segundo: A partir do crédito bancário, os recursos não utilizados devem ser mantidos em fundo de aplicação financeira de curto prazo e devem ser demonstradas a partir da data do crédito até o final do período considerado para a prestação de contas.

CAPITULO V - ACOMPANHAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados pelo CONVENIADO, mediante a atuação da Comissão de Acompanhamento do Convênio, que será constituída por representantes do Hospital e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Primeiro: Compete à Comissão de Acompanhamento acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Convênio, principalmente no tocante aos serviços realizados-

Parágrafo Segundo: A Comissão de avaliação deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio, cabendo à CONVENIENTE, neste mesmo prazo, indicar à Secretaria Municipal de Saúde o nome de seus representantes.

Parágrafo Terceiro: Comissão de Avaliação deverá utilizar planilha e relatório enviados pela CONVENIADA a fim de ser elaborado relatório a ser encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) mensalmente e quadrimestralmente.



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – Brasil

Parágrafo Quarto: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e a manifestação de interesse mútuo das partes.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas se constitui dos documentos e formulários abaixo enumerados, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores:

1. Relatório de cumprimento do objeto;
2. Cópia do Plano de trabalho aprovado;
3. Cópia do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
4. Relatório de execução Físico-Financeira;
5. Relação de Pagamento efetuados;
6. Cópia do extrato da Conta Bancária específica do convenio
 - a. Conciliação Bancária
 - b. Cópia do extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira.
7. Cópia do Comprovante de Recolhimento do Saldo dos Recursos à Prefeitura do Município de Tietê;
8. Cópia dos orçamentos e contratos das compras e da prestação de serviços;
9. Cópia dos comprovantes de despesas (Notas Fiscais e Recibos);
10. Folha de Pagamento – relatório específico identificando médicos, enfermeiros, auxiliares, atendentes, etc. que foram pagos com recursos do convênio;
11. Todas as despesas comuns com as demais atividades serão proporcionalizadas pelo critério de Faturamento/Receita de cada uma das atividades em relação ao total da receita apurando-se os percentuais de cada uma, cuja soma deve totalizar 100%, sendo que, a sua comprovação se dará através apresentação de cópias dos documentos pertinentes e das Demonstrações Contábeis do período a que se referem.
12. O total das despesas ocorridas com os serviços de Urgência e Emergência em Pronto Atendimento-PA serão proporcionalizados pelo critério da quantidade de atendimentos, apurando-se os percentuais que cabe a cada um (SUS; Planos de Saúde; Particulares; etc.) em relação ao total de atendimentos ocorridos no período, cuja soma deve totalizar 100%, sendo que, a sua comprovação se dará através apresentação de cópias dos



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria Municipal de Saúde
Estado de São Paulo – Brasil

- documentos pertinentes e das Demonstrações Contábeis do período a que se referem.
13. Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.
 14. Declaração de Guarda e conservação dos Documentos Contábeis.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas será feita em duas etapas:

a. Prestação de contas parcial – PCP

Semestralmente, em até **30 (trinta) dias** após o seu encerramento, será apresentada a documentação mencionada no parágrafo anterior, com a finalidade de comprovar a execução das parcelas recebidas no período, constituindo-se **condição para a liberação das parcelas subsequentes**.

b. Prestação de contas final – PCF

A prestação de contas final consiste na **consolidação das prestações de contas parciais**, ao término da execução do objeto conveniado, devendo ser apresentada em até **30 (trinta) dias** após a data final da vigência do convênio.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tietê, 31 de dezembro de 2025.

CONVENIADO: _____

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TIETÊ

CONVENENTE: _____


PAULO ROBERTO CARDIA
PRESIDENTE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE TIETÊ

TESTEMUNHAS:




Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria Municipal de Saúde
Estado de São Paulo – Brasil

1 -


Nome: Silke B. Paul A. Matts
RG: 2586308-1

2 -


Nome: Adriana de S. D. B. B. B.
RG: 45.121.409.2



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria Municipal de Saúde
Estado de São Paulo – Brasil

Mês de Referência	Data do Repasse	Valor Mensal Estimado (R\$)	Semestre (Prestação de Contas)	Prazo para Prestação de Contas (até 30 dias após o último mês)
Janeiro/2026	05/01/2026	R\$ 805.380,96	1º Semestre (Jan-Jun)	Até 30/07/2026
Fevereiro/2026	05/02/2026	R\$ 805.380,96	1º Semestre (Jan-Jun)	Até 30/07/2026
Março/2026	05/03/2026	R\$ 805.380,96	1º Semestre (Jan-Jun)	Até 30/07/2026
Abril/2026	05/04/2026	R\$ 805.380,96	1º Semestre (Jan-Jun)	Até 30/07/2026
Maió/2026	05/05/2026	R\$ 805.380,96	1º Semestre (Jan-Jun)	Até 30/07/2026
Junho/2026	05/06/2026	R\$ 805.380,96	1º Semestre (Jan-Jun)	Até 30/07/2026
Julho/2026	05/07/2026	R\$ 805.380,96	2º Semestre (Jul-Dez)	Até 30/01/2027
Agosto/2026	05/08/2026	R\$ 805.380,96	2º Semestre (Jul-Dez)	Até 30/01/2027
Setembro/2026	05/09/2026	R\$ 805.380,96	2º Semestre (Jul-Dez)	Até 30/01/2027
Outubro/2026	05/10/2026	R\$ 805.380,96	2º Semestre (Jul-Dez)	Até 30/01/2027
Novembro/2026	05/11/2026	R\$ 805.380,96	2º Semestre (Jul-Dez)	Até 30/01/2027
Dezembro/2026	05/12/2026	R\$ 805.380,96	2º Semestre (Jul-Dez)	Até 30/01/2027
TOTAL ANUAL (12 meses)	—	R\$ 9.664.571,52	—	—
